



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 385, de 12 de março de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL MÍNIMA MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído a Remuneração Mensal Mínima Municipal para os servidores públicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE), correspondente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. A Remuneração Mensal Mínima Municipal será reajustada automaticamente para o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após o 12º (décimo segundo) mês de promulgação desta Lei Complementar.

Art. 2º A Remuneração Mensal Mínima Municipal será paga em parcela destacada e complementar aos vencimentos mensais fixos dos servidores, de forma a garantir que nenhum servidor receba o montante mensal abaixo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

I - salário base e/ou subsídio;

II - biênio;

III - adicional de tempo de serviço;

IV - sexta-parte;

V - assiduidade fixa;

VI - adicional de periculosidade;

VII - adicional de insalubridade;

VIII - salário família;

IX - incorporações determinadas judicialmente ou em

decorrência de Lei;

X - quebra de caixa;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XI - função gratificada;

XII - complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento.

XIII - complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.

§ 2º Para as demais jornadas de trabalho deverá ser observado o valor proporcional ao mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 3º Os servidores cujo vencimentos mensais fixos for inferior a "Remuneração Mensal Mínima Municipal" fixada no art. 1º, terão sua remuneração complementada mediante o pagamento de complementação salarial (parcela destacada), de caráter precário e variável, no valor da diferença entre o Remuneração Mensal Mínima Municipal e o vencimento mensal fixo recebido pelo servidor.

§ 1º A complementação salarial não será computada para nenhum efeito, não sendo utilizado como base de cálculo para a concessão de quaisquer outras verbas remuneratórias.

§ 2º A complementação salarial será concedida nas parcelas referentes ao 13º salário e férias.

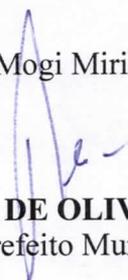
§ 3º A concessão da complementação salarial não gera o direito de sua incorporação à remuneração do servidor sob nenhuma hipótese.

Art. 4º O pagamento da complementação salarial será devido enquanto o nível salarial dos vencimentos mensais fixos dos servidores for inferior a Remuneração Mensal Mínima Municipal de que trata esta Lei Complementar, momento em que a complementação salarial deverá ser automaticamente suprimida.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de março de 2025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 03/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
15 / 03 / 2025
Jornal Oficial de Mogi Mirim